

Proc. 17 423/45

(CNT-203-16)

1946

AC/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes, Arlindo Franciscano, como recorrente, e Café e Bar Douradinho Ltda. como recorrido:

I - perante a 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal apresentou Arlindo Franciscano reclamação para haver do reclamado, ora recorrido, a importância correspondente a aviso prévio, salários retidos e indenização por despedida sem justa causa.

II - A referida Junta apurando que os salários eram diferentes do alegado e que o empregado não foi despedido, mas abandonou o emprego, julgou improcedente a ação, ressaltando apenas o pagamento dos salários retidos na importância que mencionou.

III - O Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, confirmou a decisão da Junta.

IV - Ao Conselho Nacional do Trabalho vieram os autos em grau de recurso extraordinário.

Logo posto, e

CONSIDERANDO que não houve divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem violação desta na decisão recorrida;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

por unanimidade e preliminarmente, em não tomar conhecimento do recurso. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1946.

Presidente

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

\_\_\_\_\_  
João Duarte Filho

Procurador

Ciente- \_\_\_\_\_

Dorval Lacerda

Assinado em

/ /

Publicado no "Diário da Justiça" em 301 4146